

## **PROJETO DE LEI N.º 1.383 DE 2003**

(Do Sr. Antonio Carlos Biscaia )

Altera os artigos 109 e 110 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a seguinte redação:

Art. 3º Revogam-se o **Inciso VI do Artigo 109** e o § 2º do art. 110 do Código Penal.

### **JUSTIFICATIVA**

A revogação do inciso VI do art. 109 se faz necessária caso seja acatada emenda, de minha autoria, propondo nova redação ao inciso V do mesmo artigo. A referida emenda determina que a **prescrição**, antes de transitar em julgado a sentença final, se dê **em quatro anos, se o máximo da pena não excede a dois.**

Brasília, de março de 2007

**Deputado FLÁVIO DINO**  
PCdoB/MA

2A65B56A49

2A65B56A49

